



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário



CONTRATO Nº16/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº20170015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, CELEBRADO COM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, com sede na Av. Dr. Mendel Steinbruch – S/Nº - Pajuçara – Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.029.051-0001-95, representada por seu Diretor Presidente, **Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, doravante denominada de **CONTRATANTE**, ou CEASA/CE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **06.234.467/0001-82**, estabelecida na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.160.200, Tel:(85)3048.8400, email: **futuraservico@hotmail.com**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Aragão de Almeida, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002035796, inscrito no CPF/MF sob Nº 200.024.594-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20170015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20170015 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**, para atender as necessidades da(s) área(s) Operacional e Administrativa da Ceasa – **MARACANAÚ – CE** e **TIANGUÁ-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n – Pajuçara – Maracanaú – CEP:61930-000
CNPJ: 07.029.051/0001-95 – CGF 06.932.828-5 – Caixa Postal 73011 – PABX: (85) 3299.1200
FAX: (85) 3101.2901

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp of CEASA/CE]



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, no entreposto da CEASA em Maracanaú-Ce e Tianguá-Ce.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de até **R\$ 6.086.185,56 (seis milhões, oitenta e seis reais, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial nº 20170015.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da **CONTRATANTE na Rubrica - Serviço Terceirizado - Conta nº 3.01.01.07.03.0015-0**





CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela **CONTRATANTE**, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá oferecer a título de garantia do contrato, no ato da assinatura, e conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública vedada a prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária.

b) Fiança Bancária.

c) Seguro-Garantia, contemplando as condições da circular SUSEP nº477 de 30/09/2013.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

9.3. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, no todo, ou em parte se não houver aplicação de multa, após a execução total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



3



10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à **CONTRATANTE** no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**.

10.10. Apresentar a **CONTRATANTE**, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.11. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração;

10.12. Disponibilizar 01(uma) vaga destinada ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016, respectivamente na função de Zelador (1ª faixa), atendendo as qualificações exigidas no item 4 deste Termo.

10.13. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.





11.7. Solicitar que a **CONTRATADA** realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da **CONTRATADA** em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a **CONTRATADA** os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da **CONTRATADA** a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à **CONTRATADA** os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CHEFE DO SETOR DE UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS – UNIGESP**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

B) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.





13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento/boleto expedido pela CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

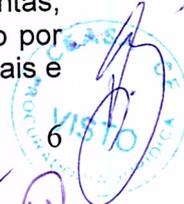
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Maracanaú, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, em 27 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE- CEASA/CE:

Maximiliano César Pedrosa Quintino De Medeiros
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA - FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Sr. Paulo Aragão de Almeida - Sócio

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR JURÍDICO DA CONTRATANTE:

CEASA

EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS
Ass. Adm. Financeiro

Eliezé Moura Brasil Teixeira
OAB 4644

PROCURADOR JURÍDICO

Alcântara, 470, Bairro divisão, Cedro, Ceará, CEP 63.400-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda nas informações contidas no Processo Administrativo Nº 6416393/2018 e Parecer Jurídico nº 2013/2018; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto **alterar o prazo de vigência** por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29 de setembro de 2018, com término em 27 de dezembro de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29 de setembro de 2018, com término em 27 de dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 186/2014 ora aditado, que não tenham sido expressamente modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza (CE), 25 de setembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ROBERTO SILVEIRA CADEIRA Representante Legal LÍDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº129/2015

I - ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, E DO OUTRO, O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-901, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF; V - ENDEREÇO: Rua Francisco Martins Filho, nº 375, Piracicaba, Santa Quitéria/CE com CEP: 62.280-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 7701393/2018 e Parecer Jurídico nº. 2010/2018; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação da vigência do CONTRATO Nº. 129/2015**, cujo objetivo é o serviço de assessoria técnica, visando apoiar o desenvolvimento de atividades no âmbito do projeto Irrigação na Minha Propriedade - PIMP em 86 (oitenta e seis) Municípios no Estado do Ceará, até a data de 01 de dezembro de 2020, contados a partir de 27 de outubro de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: até a data de 01 de dezembro de 2020, contados a partir de 27 de outubro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 129/2015, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza, 25 de setembro de 2018.; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e VALFRIDO FERREIRA LIMA Representante Legal do IDEF.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. Mendel Steinbruch, S/N - Pajuçara, Maracanaú/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA WN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA; V - ENDEREÇO: Avenida Padre Antônio Tomás, nº3416, Letra B - bairro Cocó, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60192-120; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Oitava do aludido instrumento e no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.; VII - FORO: Maracanaú-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo de vigência**; IX - VALOR GLOBAL: até R\$2.038.963,20 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12(DOZE MESES); XI - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADO PELA DIRETORIA DA CEASA/CE, EM DESPACHOS DATADOS DE 03/09/2018 e 12/09/2018; XII - DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - CONTRATANTE E WILSON ARAÚJO NETO - CONTRATADA.

Elieze Moura Brasil Teixeira
PROCURADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 16/2018

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) Operacional e Administrativa da Ceasa - MARACANAÚ - CE e TIANGUÁ-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Presencial nº 20170015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Maracanaú-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço.. VALOR GLOBAL: R\$ 6.086.185,56 seis milhões, oitenta e seis reais, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CONTRATANTE na Rubrica - Serviço Terceirizado - Conta nº 3.01.01.07.03.0015-0. DATA DA ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2018 SIGNATÁRIOS: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - CONTRATANTE e PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA - CONTRATADA
Elieze Moura Brasil Teixeira
PROCURADOR JURÍDICO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº052/2018 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de DIRETOR PRESIDENTE, matrícula nº 000063.1-5, Símbolo ADECE I, desta AGÊNCIA, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2018, a fim de participar da Feira INTERSOLAR SOUTH AMERICA e realizar visita em indústrias com vistas à atração de investimentos, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 1.241,94 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA-CE / SÃO PAULO-SP / FORTALEZA-CE, no valor de R\$ 1.069,63 (um mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 2.548,13 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da ADECE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de agosto de 2018.

Cesar Augusto Ribeiro
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº060/2018 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS**, ocupante do cargo de DIRETOR PRESIDENTE da CODECE, matrícula nº 125, a **viajar** às cidades de Santa Quitéria e Crateús, nos dias 18 e 19 de setembro de 2018, a fim de fazer visita as obras em execução no Distrito Empreendedor de Crateús, realizar reunião com os empresários instalados, manter contato (nos atuais domicílios fiscais) com pretensos ingressantes no Projeto em execução nesse município e assinar escritura de compra e venda de imóvel no Cartório Fernandes em Santa Quitéria, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62(oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de 5%(cinco por cento) totalizando R\$ 138,00(cento e trinta e oito reais), de acordo com o art. 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º; arts. 5º e 10º, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODECE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE, em Fortaleza, 11 de setembro de 2018.

Ricardo Pereira Sales
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº7656401/2018

O ESTADO DO CEARÁ, através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, inscrita no CNPJ nº 05.601.539/0001-10, com sede na Av. Oliveira Paiva, 941-c, Cidade dos Funcionários, CEP. 60.822-131 em Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Raimundo Adelino Germano Arruda, através do presente instrumento, resolve reconhecer a dívida assumida em face do Sr. **FRANCISCO WILLAME FERREIRA DE MORAIS**, OAB/CE nº 13.513, RG nº 231065-81 - SSP/CE e CPF nº 259.463.903-68, parcela referente a execução dos serviços de articulação, assessoramento e diligências necessárias à desapropriação amigável do imóvel objeto da matrícula nº 209, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE, a quantia de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a Proposta de Preços, Ofício PRESI nº 265/2017, Justificativa, Parecer e demais docu-





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Desenvolvimento Agrária
Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA-CE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, Pregão Presencial nº. 20170015-CEASA/CE, realizada em 16/07/2018, pela Central de Licitações do Estado do Ceará, ao licitante abaixo discriminado que apresentou a melhor proposta para a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Operacionais e Administrativas da Ceasa – Maracanaú/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Partes integrantes do Edital, independente de transcrição.

- I- FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI., que apresentou a proposta no valor de R\$ 6.086.185,56 (Seis Milhões, oitenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**
- II- Item 1.1 Valor mensal de R\$ 507.182,13 (Quinhentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos). Referente a serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Operacionais e Administrativas da Ceasa – Maracanaú/CE.**

Residiu como critério de julgamento o menor valor, tendo a citada Pessoa Jurídica, declarada vencedora.

Maracanaú /CE, 13 de Agosto de 2018.

**Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
DIRETOR PRESIDENTE**

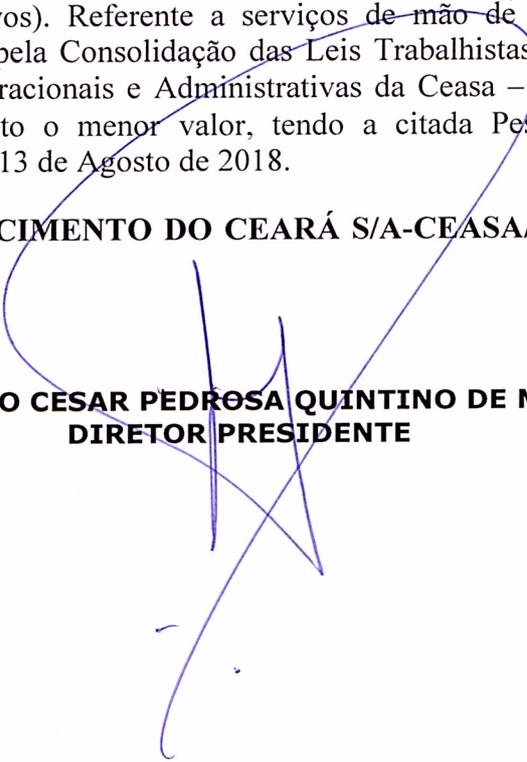
Número do documento livre: 2115175 - CEASA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ***Centrais de Abastecimentos
do Ceará S.A. - CEASA*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Homologo a presente licitação, Pregão Presencial nº. 20170015-CEASA/CE, realizada em 16/07/2018, pela Central de Licitações do Estado do Ceará, ao licitante abaixo discriminado que apresentou a melhor proposta para a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Operacionais e Administrativas da Ceasa – Maracanaú/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referencia do Edital. Partes integrantes do Edital, independente de transcrição. I- FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI., que apresentou a proposta no valor de R\$ 6.086.185,56 (Seis Milhões, oitenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). II- Item 1.1 Valor mensal de R\$ 507.182,13 (Quinhentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos). Referente a serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Operacionais e Administrativas da Ceasa – Maracanaú/CE. Residiu como critério de julgamento o menor valor, tendo a citada Pessoa Jurídica, declarada vencedora. Maracanaú /CE, 13 de Agosto de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE,
13 de Agosto de 2018.

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
DIRETOR PRESIDENTE



Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275 e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70, sediado na Rua Padre Valdevino, nº 150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE, brasileiro, casado, portador do RG 142441487 SSP CE, e CPF 359.141.573-15 e a Sra. MÔNICA JUCÁ DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 112740202-0 e inscrita no CPF nº. 355.863.033-53, ambos com endereço profissional na rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza/CE, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO Nº069/2016**, mediante os motivos e fundamentos que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS Fica neste ato rescindido o Contrato n.º 067/2016/ N.º 463/2016 ENEL, originalmente celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário –SDA e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, identificadas no preâmbulo do presente Instrumento. A rescisão da Unidade Consumidora (UC) N.º 9003515 no Distrito Irrigado de Curupati em Jaguaretama, tendo em vista que existe a sazonalidade, uma variação bastante significativa no consumo de energia mensal, por tal motivo a administração pública encontra-se sem saldo para custear a referida unidade consumidora. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS A rescisão do Contrato n.º 067/2016 e N.º 463/2016 ENEL, está em conformidade com o teor do Processo Administrativo n.º. 4938465/2018 e do Parecer Jurídico n.º. 1369/2018, e nos ditames da Lei n.º. 8.666/1993, especificamente o seu art. 79, II. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES Da rescisão não gerará nenhum ônus ou qualquer indenização para ambas as partes em relação a todas as cláusulas e condições do respectivo contrato rescindido. Os créditos porventura existentes serão regularizados pelas vias administrativas competentes, podendo a Contratante fazer compensação em cima de débitos, multas ou encargos que possa existir da Contratada. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente RESCISÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza/Ce, 05 de julho de 2018 FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário; MÔNICA JUCÁ DE OLIVEIRA Representante Legal da Empresa e ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE Representante Legal da Empresa SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/Ce, 13 de agosto de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº069/2016 E Nº512/2016 ENEL
PROCESSO Nº4937868/2018**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 069/2016 E N.º 512/2016 ENEL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-901, neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275 e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70, sediado na Rua Padre Valdevino, nº 150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE, brasileiro, casado, portador do RG 142441487 SSP CE, e CPF 359.141.573-15 e a Sra. MÔNICA JUCÁ DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 112740202-0 e inscrita no CPF nº. 355.863.033-53, ambos com endereço profissional na rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza/CE, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO Nº069/2016**, mediante os motivos e fundamentos que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS Fica neste ato rescindido o Contrato n.º 069/2016 e N.º 512/2016 ENEL, originalmente celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário –SDA e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, identificadas no preâmbulo do presente Instrumento. A rescisão da Unidade Consumidora (UC) N.º 9007214 no Distrito Irrigado de Alagamar, em Jaguaretama, tendo em vista que existe a sazonalidade, uma variação bastante significativa no consumo de energia mensal, por tal motivo a administração pública encontra-se sem saldo para custear a referida unidade consumidora. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS A rescisão do Contrato n.º 069/2016 e N.º 512/2016 ENEL, está em conformidade com o teor do Processo Administrativo n.º. 4937869/2018 e do Parecer Jurídico n.º. 1356/2018, e nos ditames da Lei n.º. 8.666/1993, especificamente o seu art. 79, II. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES Da rescisão não gerará nenhum ônus ou qualquer indenização para ambas as partes em relação a todas as cláusulas e condições do respectivo contrato rescindido. Os créditos porventura existentes serão regularizados pelas vias administrativas competentes, podendo a Contratante fazer compensação em cima de débitos, multas ou encargos que possa existir da Contratada. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente RESCISÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, devendo seu extrato ser publicado no DOE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza/Ce, 05 de julho de 2018 FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário; MÔNICA JUCÁ DE OLIVEIRA Representante Legal da Empresa e ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE Representante Legal da Empresa SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/Ce, 13 de agosto de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

**EXTRATO DA 43ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A**

Aos 30/07/2018, na sede da CEASA/CE, realizou-se a 43ª Assembléia Geral Extraordinária, tendo sido aprovada a seguinte matéria: a) DESTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO E ELEIÇÃO DO SR. LUCIO FERREIRA GOMES SUBSTITUI-LO. ELEIÇÃO DO SR. MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE. OS CONSELHEIROS ELEITOS E IDENTIFICADOS CUMPRIRÃO MANDATO NA DISPOSIÇÃO DO ESTATUTO DESTA CEASA/CE. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 13 de agosto de 2018.

Maria Lucia Lacerda da Costa
SECRETÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Homologo a presente licitação, Pregão Presencial nº20170015-CEASA/CE, realizada em 16/07/2018, pela Central de Licitações do Estado do Ceará, ao licitante abaixo discriminado que apresentou a melhor proposta para a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Operacionais e Administrativas da Ceasa – Maracanaú/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Partes integrantes do Edital, independente de transcrição. I- FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI., que apresentou a proposta no valor de R\$ 6.086.185,56 (Seis Milhões, oitenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). II- Item 1.1 Valor mensal de R\$ 507.182,13 (Quinhentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos). Referente a serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Operacionais e Administrativas da Ceasa – Maracanaú/CE. Residiu como critério de julgamento o menor valor, tendo a citada Pessoa Jurídica, declarada vencedora. Maracanaú/CE, 13 de Agosto de 2018. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 13 de agosto de 2018.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA SDE Nº051/2018 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor MÁRIO LIMA JÚNIOR, ocupante do cargo de Diretor-Presidente, matrícula nº 22.2-4, desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, a viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar de visita ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, nos dias 25 e 26 de julho de 2018, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e mais (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$ 771,98 (setecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.540,80 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da ZPE Ceará. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2018.

Cesar Augusto Ribeiro
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

